



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 006/2024

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Serra Branca, Estado da Paraíba, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada na Sede na Rua Manoel Gaudêncio Neto, SN, Centro Serra Branca – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.456.092/0001-32, ora representado pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde Francinaldo Ribeiro Silva, portador do CPF: 066.948.094-09 e RG: 313192 SSP – PB, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Waldemar Torreão Neto, 459 – Casa – Serra Branca – PB, no uso de suas atribuições, e com fundamento no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal; Lei nº 8.080/90 e art. 79, por intermédio do seu Agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 0001 de 02 de Janeiro de 2024, que obedecerá às disposições do Artigo 74, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

JULGAMENTO: por LOTE

SESSÃO PÚBLICA: receberá a partir de 03 de setembro de 2024 até 16 de setembro de 2024 para Contratação IMEDIATA

HORÁRIO: 08:00 - horário de Brasília.

ENDEREÇO: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.0. OBJETO

2.0.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento para fornecimento de Aparelhos Auditivos e procedimentos correlatos elencados na TABELA DE PROCEDIMENTOS do ANEXO I deste edital, para atendimento da demanda SUS da Secretaria de Saúde do município de Serra Branca/PB.

2.0.2. Este Chamamento Público gerará um Banco de CREDENCIADOS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Serra Branca/PB, podendo originar contratação futura conforme o objeto e na forma descrita neste Edital. O ato do credenciamento em si, não gera o direito subjetivo ao Termo de Credenciamento.

3.0. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.0.1 Os serviços, quando CREDENCIADOS, deverão ser prestados no Centro de Especialidades dentro da Secretaria de Saúde de Serra Branca ou instalações próprias ou locadas pelo CREDENCIADO. Na hipótese de serviço credenciado atender fora do município, suas instalações que se situar num raio de até 120km do município de Serra Branca/PB, tendo em vista a necessidade do fornecimento de transporte pela Secretaria de Saúde a todos os pacientes, e por se tratar de um serviço que atende muitos pacientes idosos, deve-se pensar na qualidade da assistência e necessidade de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

acompanhamento periódico.

4.0 DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

4.0.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer cidadão com plena capacidade civil ou licitante interessado, é parte legítima para impugnar/esclarecimentos este Edital.

4.0.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.0.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.0.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.0.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

4.0.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas Portal Compras Públicas..

4.0.7 A petição apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.0.8 A Petição mencionada no item anterior se dará pessoalmente a ser protocolada presencialmente no setor de licitação, no endereço: na Rua Raul da Costa Leão, SN, centro – Serra Branca/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta- feira ou através do endereço de e-mail, cplserrabranca@gmail.com.

4.0.9 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o interessado que não o fizer no prazo legal.

5.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.0.1 A participação neste chamamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas que o constituem e orientam.

5.0.2 Poderão participar Pessoas Jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, regularmente estabelecidas no país e que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

5.0.3 Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Chamamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos.

5.0.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Órgão Realizador do Certame - ORC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.0.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.0.6 Não poderão participar direta ou indiretamente do presente Chamamento Público/CREDENCIAMENTO, os interessados:

5.0.6.1 Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14º da Lei nº 14.133/2021.

5.0.6.2 Que possuem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

possuir proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

1.0.6.4 Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei nº 14.133/21.

5.0.6.5 Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

1.0.6.5 Em consórcios, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

1.0.6.6 Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o Município ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, ou suspensa por qualquer órgão da administração pública e impedidos de licitar.

1.0.6.7 Estrangeiras que não funcionem no país.

1.0.6.8 Empresas cuja carga horária apresentada seja incompatível com o serviço a ser executado.

1.0.6.9 Empresas cujo vínculo com os profissionais responsáveis pela execução do objeto do presente chamamento, se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.485.029 - RS (2014/0252125-6)).

1.0.6.10 Distintos que possuam os mesmos membros, ou familiares em seus quadros societários.

5.0.7 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB poderá revogar o presente Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, garantindo a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei.

5.0.8 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB, devendo ser prestigiado o interesse público, a economicidade, a qualidade e a continuidade da prestação do serviço em proveito da população.

6.0 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.0.1 Para habilitar-se previamente ao chamamento o interessado deverá requerê-lo através da SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO devidamente preenchida sem rasuras, nos termos do **Anexo III**, declarando de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, apresentando a seguinte documentação:

6.0.2 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.0.2.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

6.0.2.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.0.2.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- outorguem poderes para terceiros;
- 6.0.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de o participante ser sucursal ou filial;
- 6.0.2.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 6.0.2.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 6.0.2.7 Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:
- 6.0.2.7.1 Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
 - 6.0.2.7.2 Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
 - 6.0.2.7.3 Ata de Fundação;
 - 6.0.2.7.4 Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
 - 6.0.2.7.5 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
 - 6.0.2.7.6 Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,
 - 6.0.2.7.7 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da presente licitação;
- 6.0.2.8 Alvará de Licença e funcionamento, válido, devidamente atualizado;
- 6.0.2.9 No caso de o participante interessado no CREDENCIAMENTO ser sucursal ou filial, este deverá apresentar também toda a documentação de habilitação jurídica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

6.0.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.0.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 6.0.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);
- 6.0.3.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.0.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.0.3.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.0.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 6.0.3.7 Certidão negativa de falência ou concordata e execução fiscal, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas e,
- 6.0.3.8 No caso de o participante interessado no CREDENCIAMENTO ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a regularidade fiscal relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

6.0.4 Qualificação técnica:

- 6.0.4.1 Comprovante de Inscrição no Conselho Profissional, da (s) profissional(is) que executará(ão) os serviços e/ou Carteira de Identidade Profissional.
- 6.0.4.2 Registro Obrigatório no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, atualizado;
- 6.0.4.3 No caso de o interessado ser cooperativa ou instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais cooperados, em caso de cooperativa, ou pertencentes aos quadros funcionais, no caso da instituição sem fins lucrativos (art. 10 e 12 da IN MPOG 05/17);
- 6.0.4.4 Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou serviços da mesma natureza em quantidade e qualidade satisfatória, em períodos sucessivos ou não, de no mínimo 06 (meses), conforme § 5º, do art. 67 da Lei nº 14.133/21;
- 6.0.4.5 Os atestados emitidos por Pessoa Jurídica de Direito Público deverão ser assinados pelos respectivos representantes legais, agentes públicos delegados, com a devida identificação e contato para certificação da autenticidade do documento, podendo ser assinado mediante certificado digital;
- 6.0.4.6 Do mesmo modo, os atestados emitidos por entidades privadas deverão ser assinados por seu representante legal, com firma reconhecida da assinatura;
- 6.0.4.7 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is);
- 6.0.4.8 Alvará de Licenciamento Sanitário, válido, devidamente atualizado;
- 6.0.4.9 No caso de o participante interessado no CREDENCIAMENTO ser sucursal ou filial, este deverá comprovar também a qualificação técnica relativa à matriz, sob pena de inabilitação, excetuando-se quanto à sucursal ou filial apenas os documentos que, por força de Lei, são atribuídos apenas à matriz.

6.0.5 Declarações

- 6.0.5.1 Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- 6.0.5.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);
- 6.0.5.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);
- 6.0.5.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);
- 6.0.5.5 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);
- 6.0.5.6 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);
- 6.0.5.7 Declaração dos proprietários, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º, do artigo 26, da Lei 8.080/90 – ANEXO V.
- 6.0.5.8 A falsidade das declarações de que tratam os itens acima sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal.

7.0 DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO CREDENCIAMENTO

- 7.0.1 A proposta de credenciamento compreende na apresentação do requerimento para Cadastramento (Anexo III), que deverá ser impressa em papel com a identificação da empresa interessada, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável legal da proponente, devendo conter a Razão Social, Endereço completo, CEP, Telefones, Fax, E-mail caso haja, e número do CNPJ.
- 7.0.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado, concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no item 6 neste Edital, PROPOSTA com a descrição do objeto ofertado e os preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente essa etapa de envio da referida documentação.
- 7.0.3 Os documentos exigidos no Item 6, bem como o Requerimento para Credenciamento, deverão ser enviados por meio do sistema eletrônico.
- 7.0.4 O envio da proposta, (Anexo III) acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de "senha" de acesso ao sistema eletrônico.
- 7.0.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do CREDENCIAMENTO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 7.0.6 A Prefeitura Municipal de Serra Branca/PB, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- 7.0.7 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

7.0.8 Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

8.0 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.0.1 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Chamamento será julgado habilitado na pré-qualificação e, portanto, credenciado nesta municipalidade, encontrando-se apto a prestar os serviços objeto do chamamento, de acordo com a demanda da administração e com vigência igual à do presente Edital.
- 8.0.2 Durante a vigência do Edital de Chamamento Público, incluída as suas republicações, a contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado.
- 8.0.3 Será admitido o cometimento a terceiros total ou parcial do objeto deste chamamento, mediante aprovação da contratante.
- 8.0.4 O CREDENCIAMENTO não estabelece qualquer obrigação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o Município poderá denunciar o CREDENCIAMENTO, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.0. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 9.0.1 Durante a vigência do CREDENCIAMENTO é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de CREDENCIAMENTO.

10.0 DA CONTRATAÇÃO

- 10.0.1 Os serviços prestados serão contratados por meio de CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do ANEXO VI deste Edital;
- 10.0.2 O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços, podendo ser reajustado, rescindido ou prorrogado conforme preceitua a Lei 14.133/21;
- 10.0.3 São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em Lei;
- 10.0.4 É vedado, consistindo em justa causa para descredenciamento, que o vínculo jurídico entre os profissionais médicos e a empresa adjudicada para a prestação do serviço objeto do presente CREDENCIAMENTO se dê por meio de Sociedade em Conta de Participação – SCP;
- 10.0.5 O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

- 10.0.6 O(a) credenciado(a) convocado se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação feita pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB;
- 10.0.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 183, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

11.0 DO VALOR

- 11.0.1 A remuneração será em conformidade com o ANEXO I - TABELA DE PROCEDIMENTOS, nos valores constantes na mesma, e serão pagos conforme a quantidade dos procedimentos realizados e a quantidade e tipos de aparelhos auditivos adquiridos mensalmente.

12.0 DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 12.0.1 O prazo de vigência do Termo de CREDENCIAMENTO iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/21.
- 12.0.2 O CREDENCIAMENTO ficará aberto e a qualquer tempo, enquanto vigente o presente chamamento público, novos interessados poderão apresentar a documentação para se credenciar, sendo a conveniência do CREDENCIAMENTO avaliado periodicamente pelo Município.

13.0 DA FORMA DE REALIZAÇÃO E REQUISITOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.0.1 CABE À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO

- 13.0.1.1 Atender o paciente que procura o serviço de saúde.
- 13.0.1.2 À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira definir quais procedimentos e aparelhos que serão autorizados para o paciente.
- 13.0.1.3 Fazer contato com o CREDENCIADA de serviço escolhido e agendar o procedimento.
- 13.0.1.4 Emitir a guia de autorização, imprimir-la, anexar na guia a solicitação médica ou de outro profissional competente, assinar-la e entregá-la ao paciente.
- 13.0.1.5 Encaminhar o paciente ao CREDENCIADA de serviço munido da guia de autorização bem como orientá-lo a levar os exames que já possui pertinentes a sua doença no dia do atendimento, em especial nas consultas.
- 13.0.1.6 Orientar o paciente quando o procedimento exigir preparo, conforme orientação do CREDENCIADA de serviço.
- 13.0.1.7 Encaminhar o paciente já triado com prescrição médica indicando o uso de aparelho auditivo, sempre que possível com lavagem auricular realizada se necessária e com a Audiometria mais recentemente realizada se existir.
- 13.0.1.8 Acompanhar o paciente no mínimo mensalmente, orientando-o quanto ao uso do aparelho, limpeza e conservação, e avaliando se há necessidade de encaminhamento do paciente ao serviço auditivo especializado.
- 13.0.1.9 Formular TERMO DE RESPONSABILIDADE, onde constem os cuidados e deveres do paciente em relação ao aparelho auditivo, ler, explicar e entregar ao



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

paciente.

13.0.2 CABE AOS CREDENCIADOS/CREDENCIADAS DE SERVIÇOS:

- 13.0.2.1 Atender todos os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, seja no próprio município ou em consultório ou clínica própria, em horário de expediente pré-definido.
- 13.0.2.2 Atender somente aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que tenham sido previamente agendados e que portem a guia de autorização assinada pelo Secretário e acompanhada da solicitação médica. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- 13.0.2.3 Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada a guia.
- 13.0.2.4 Coletar após realizar o procedimento a assinatura do paciente ou do responsável/acompanhante.
- 13.0.2.5 Solicitar ao profissional que realizou o procedimento sua assinatura na guia.
- 13.0.2.6 Enviar à Secretaria de Saúde ao final de cada competência as guias físicas devidamente assinadas e as solicitações médicas, nos prazos estipulados pela Secretaria.
- 13.0.2.7 Remeter à Secretaria mensalmente junto com a produção as Certidões Negativas de Débitos que se refere o item 16.0.4 de “a” a “e”.
- 13.0.2.8 Emitir mensalmente para à Secretaria de Saúde: relatório próprio do sistema informatizado.
- 13.0.2.9 Não agendar procedimentos que não constem em Cláusula do Termo de Credenciamento ou de aditivos ao mesmo.
- 13.0.2.10 Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, inclusive o de contra-referência (consultas);
- 13.0.2.11 **CONCEDER AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, QUANTAS VEZES FORAM NECESSÁRIAS SEM COBRANÇA ADICIONAL**, com o primeiro retorno até 30 dias após a inserção do aparelho, realizando quando assim for necessário os ajustes (os quais devem ser PERIÓDICOS E PERMANENTES, ENQUANTO DURAR A VIDA ÚTIL DO APARELHO);
- 13.0.2.12 Emitir laudo técnico de todos os exames realizados, que assim o exijam, e entregar ao paciente;
- 13.0.2.13 Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade excepcional de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- 13.0.2.14 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS;
- 13.0.2.15 Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a empresa e/ou filial que a inclua no SCNES como CREDENCIADA de serviços como terceiro;
- 13.0.2.16 Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- 13.0.2.17 Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 13.0.2.18 Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços na empresa, enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
- 13.0.2.19 Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- 13.0.2.20 Fornecer Nota Fiscal do aparelho e garantia mínima de 2(dois) anos, cobrindo eventuais problemas, na forma da lei.
- 13.0.2.21 Fornecer juntamente com o aparelho quando necessário e conforme o tipo de aparelho: 02 Moldes, 02 hastes para adaptação aberta, 02 Olivas e 10 cartelas com 6 pilhas.
- 13.0.2.22 Ter em seu quadro de funcionários todos os profissionais necessários a execução dos procedimentos para adaptação do aparelho ao paciente, sem que o ente tenha que intervir com qualquer tipo de profissional.
- 13.0.2.23 Disponibilizar na própria Clínica todos os procedimentos que constam na tabela de valores do edital de credenciamento nº 006/2024 (ANEXO I).
- 13.0.2.24 Fornecer Certificado de Garantia do aparelho ao paciente.

14.0 DO APARELHO AUDITIVO

- 14.0.1 Consiste no fornecimento do aparelho de amplificação sonora individual (AASI) tipo C retroauricular em pacientes com diagnóstico, seleção e adaptação. Acompanhamento audiológico e ajustes PERMANENTES.

15.0 DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

- 15.0.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, à Secretaria de Saúde, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos.

16.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 16.0.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço para os atendimentos que foram realizados.
- 16.0.2 É fator condicionante para pagamento o recebimento da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado e aparelhos disponibilizados, contendo na mesma os procedimentos realizados;
- 16.0.3 O pagamento do valor mensal conforme a produção será realizado por transferência bancária em conta corrente, indicada pelo CREDENCIADO, a qual deverá estar vinculada ao CNPJ da CREDENCIADA. Não será realizado pagamento em espécie.
- 16.0.4 O pagamento estará condicionado ainda à apresentação das seguintes certidões :
 - a) Certidão Negativa de Débitos: FGTS;
 - b) Certidão Negativa de Débitos e Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa de Débitos com a Receita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;

17.0 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

- 17.0.1 O(s) credenciado(s) contratado(s) deverá(ão) executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
- 17.0.2 A contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados contratados, que serão dela informados;
- 17.0.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 17.0.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21;
- 17.0.5 A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.

18.0 DA FONTE DOS RECURSOS

- 18.0.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da chamada pública e os contratos oriundos da mesma, a cargo da edilidade contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho, o que será pago com recursos orçamentários oriundos da:

03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

19.0 ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO II – FLUXO SUGERIDO
ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV - MODELOS DE DECLARAÇÕES DIVERSAS
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

20.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.0.1 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.
- 20.0.2 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 20.0.3 O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB, poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 20.0.4 As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA BRANCA/PB.
- 20.0.5 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital, poderão obter maiores informações mediante requerimento escrito, a ser protocolado presencialmente perante a Comissão Permanente de Licitação, no endereço: na rua Raul da Costa Leão, sn, centro – Serra Branca/PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta-feira ou mediante requerimento a ser encaminhado para o e-mail: cplserrabranca@gmail.com .

FRANCINALDO RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Serra Branca/PB

VICENTE FIALHO DE SOUSA NETO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

**ANEXO I
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

**1. DO
OBJETO**

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento para fornecimento de Aparelhos Auditivos e procedimentos correlatos elencados na TABELA DE PROCEDIMENTOS para atender demandas da Secretaria de Saúde do Município de SERRA BRANCA/PB.
- 1.2. As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

LOTE ÚNICO*					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	APARELHO AUDITIVO TIPO C – Digital programável, 5 canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio nos retroauriculares convencionais, gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni e direcional adaptativo, 3 programas de áudio (manual ou automático), redução de ruído, registro de dados de uso. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROS: digital programável, 2 canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio (q.do BTE convencional), conectividade sem fio, Adaptador CROS, fio simples 3 pinos. SISTEMA DE CONECTIVIDADE SEM FIO: digital programável, 6 canais, controle de volume manual ou automático. Garantia de 2 anos. ACOMPANHAMENTO AUDIOLÓGICO E AJUSTES PERMANENTES.	PRODUTO	80	R\$ 1.100,00	R\$ 88.000,00
2	Molde personalizado acrílico ou silicone conforme o conduto auditivo.	PRODUTO	80	R\$ 200,00	R\$ 16.000,00
3	Desumidificador convencional	PRODUTO	80	R\$ 49,00	R\$ 3.920,00
4	Cartelas de pilhas com 6 unidades cada.	PRODUTO	800	R\$ 22,00	R\$ 17.600,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

5	Consulta fonoaudiológica com renovação da audiometria, meatoscopia, limiar de desconforto, adaptação da prótese, teste domiciliar e ajustes de forma PERMANENTE, sem custo adicional ao paciente.	SERVIÇO	40	R\$ 600,00	R\$ 24.000,00
6	Exame de mapeamento de fala - verificação e melhora da adaptação via processamento auditivo.	SERVIÇO	40	R\$ 490,00	R\$ 19.600,00
7	Ganho de inserção- exame do ganho auditivo do paciente na adaptação dos aparelhos auditivos.	SERVIÇO	40	R\$ 390,00	R\$ 15.600,00
TOTAL.....					R\$ 184.720,00

- 1.3.O atendimento aos usuários do SUS contempla todas as atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde a ser contratada.
- 1.4.Os procedimentos ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (boletim de produção ambulatorial) consolidado e ou individualizado, conforme orientação do SIA/SUS.
- 1.5.O CREDENCIAMENTO deve abranger todos os itens do Lote (produtos e serviços), sendo vedada a oferta parcial de procedimentos/serviços;
- 1.6.A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.0. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de CREDENCIAMENTO de aquisição de aparelhos auditivos e serviços correlatos se dá dentro dos limites legais que regulamenta o Sistema Único de Saúde, para atuar de forma a complementar a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Serra Branca/PB.

A Lei nº 14.133/2021, ao contrário da anterior, introduz e detalha explicitamente o conceito e a operacionalização do CREDENCIAMENTO, marcando uma evolução significativa no regime de licitações e contratações públicas. A legislação atual aborda o CREDENCIAMENTO de forma muito mais abrangente, trazendo maior clareza ao processo e garantindo que ele seja utilizado de forma justa, transparente e em consonância com os princípios da Administração Pública.

Conforme o Art. 6º da nova lei, CREDENCIAMENTO é definido como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Ainda, a mencionada Lei traz expressamente a previsão do CREDENCIAMENTO em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de CREDENCIAMENTO serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal 02/2024, assim definem:

Art. 34 - Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, o edital conterá objeto específico e deverá observar o seguinte:

§ 3º - As demandas, para a hipótese do caput deste artigo, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, serão distribuídas por padrões estritamente impessoais e aleatórios, que formará uma lista para ordem de chamada para a execução de cada objeto, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - os credenciados serão chamados para executar o objeto de acordo com sua posição na lista a que se refere o §3º deste artigo;

II - Sorteio;

III - Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

Ainda sob a égide da Lei anterior o Tribunal de Contas da União – TCU, proferiu o Acórdão TCU nº 2057/2016, nos autos da TC 023.410/2016-7, com julgamento pelo Plenário, realizado no dia 10/08/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, decidindo à unanimidade que:

“o CREDENCIAMENTO pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde para atuarem tanto em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, sendo o instrumento adequado a ser usado 'quando se verifica a inviabilidade de competição para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos' os interessados, sendo necessário o desenvolvimento de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal;”

.De outra banda, o **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB** já emitiu os Pareceres Normativos PN-TC- 00010-19 e PN-TC- 00019-19, por meio dos quais, reconhece o CREDENCIAMENTO através de chamada pública como meio legal para a contratação de empresas. Senão vejamos especificamente o PROCESSO TC – 15.556/19, resultante de consulta realizada pela FAMUP acerca da legalidade do procedimento, onde na qual restou expressamente consignado:

“1. Trata-se de CONSULTA formulada pelo Presidente da FAMUP e Prefeito Municipal de Sobrado, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho acerca da “correta contratação de CREDENCIADA de serviço/prestação de serviços por parte dos municípios, para as funções que não sejam corriqueiras do expediente diário, de profissionais de saúde”.

2. Em Parecer de fls. 10/12, a Consultoria Jurídica desta Corte teceu considerações sobre o teor do questionamento, opinando pela resposta à consulta na forma do § 4º do art. 177, do Regimento Interno - RITCE, com encaminhamentos de decisões sobre a matéria anexadas pela CONJU.

3. Em relatório técnico inicial (fls. 33/36), a Auditoria fez as seguintes ponderações:

a. É regular o uso de chamada pública para credenciar empresas ou profissionais para prestação de serviços de consultas ou exames médicos especializados;”

Nesses termos, conforme normatiza expressamente a Lei de Licitações e Contratos – LICC, o CREDENCIAMENTO se constitui como procedimento auxiliar de licitação e pode ser utilizado no presente caso, onde resta preservado o interesse público e manifesta a inviabilidade de competição entre os interessados.

3.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, a importância correspondente aos serviços **efetivamente prestados**, de acordo com os valores estimados no Termo de Credenciamento, anexo ao edital que é parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

3.2. Dá-se ao presente contrato os valores dos itens e procedimentos da tabela (ANEXO I), para os serviços prestados no período de vigência, não constituindo os serviços sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento de todos os itens;

3.2.1 Os serviços serão remunerados de acordo com os valores fixados no TERMO DE CREDENCIAMENTO expedido pela CONTRATANTE, não podendo ultrapassar os valores e o quantitativo mensal contratado.

3.2.2 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca-PB.

3.3 O CONTRATANTE efetuará o pagamento das Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas, referente aos serviços objeto deste instrumento contratual em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Faturas devidamente atestada(s) na Diretoria Financeira do CONTRATANTE.

3.4 Atrelada a(s) nota(s) fiscal(ais) deverão ser apresentados pela CONTRATADA o relatório detalhado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

mensal de monitoramento de análise das informações constante de sítios oficiais, bem como, as certidões de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

3.5 Os valores devidos à CONTRATADA serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do CONTRATANTE;

3.6 Após o processamento da produção a Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria disponibilizará os relatórios de comprovação dos serviços extraídos dos sistemas SIA/SUS (Sistema de Informação Ambulatorial) para que a CONTRATADA possa emitir a Nota Fiscal/Fatura e anexar as Certidões Negativas de Débitos (CND), Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro de seus prazos de validade encaminhando ao setor competente para pagamento;

3.7 Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los à perícia, sem qualquer custo para a CONTRATADA, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscalidôneo.

3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes dos serviços.

3.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.10 Para todos os fins será obrigatória a comprovação do recolhimento dos encargos no Município de Serra Branca-PB, no que concerne ao ISSQN e IRPJ, os quais deverão ser retidos na fonte, no ato do pagamento, bem como, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

3.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo CONTRATANTE entre o prazo para pagamento e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla Significado / Descrição EM Encargos Moratórios.

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP Valor da parcela a ser paga.

TX Percentual da taxa anual = 6%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,0001644$

5.0. LOCAL:

5.1. Os CONTRATADOS deverão realizar os procedimentos acima relacionados no Centro de Especialidades dentro da Secretaria de Saúde de Serra Branca ou instalações próprias desde que obedecida a distância estabelecida no item 3.0.1 do edital 006/2024.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO II

FLUXO SUGERIDO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

1. Secretaria de Saúde atende paciente.
2. Secretaria de Saúde encaminha à CREDENCIADA de serviço com indicação médica e lavagem auricular realizada (caso necessário). E guia com os procedimentos que devem ser realizados na clínica CREDENCIADA: SELEÇÃO E VERIFICAÇÃO DE AASI, AUDIOMETRIA TONAL, LOGO AUDIOMETRIA e IMITANCIOMETRIA.
3. CREDENCIADA atende paciente, realiza exames (insere guia no sistema dos procedimentos que tenha realizado). CREDENCIADA faz por escrito indicação do tipo de aparelho mais indicado ao paciente. (contra-referência), e envia à Secretaria de Saúde do município.
4. Secretaria de Saúde informa à CREDENCIADA a quantidade e tipo de aparelhos que irá adquirir.
5. CREDENCIADA avisa à Secretaria de Saúde quando os aparelhos estiverem disponíveis.
6. Secretaria de Saúde chama paciente, entrega guia contendo o aparelho indicado e o procedimento Audiometria de Campo Livre, e encaminha paciente à CREDENCIADA.
7. CREDENCIADA atende paciente, adapta o aparelho, realiza o exame e agenda o retorno do paciente. Informa as datas para à Secretaria de Saúde para que emita as guias de retorno sem custo. (O acompanhamento do paciente é sem custo de forma PERMANENTE).
8. Secretaria de Saúde acompanha o paciente mensalmente, caso necessário encaminha paciente à CREDENCIADA.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

À Secretaria Municipal de Saúde de Serra Branca/PB

A Empresa: __, CNPJ_____, Endereço: __ CEP: _____
Cidade: _____ Estado: _____, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO EDITAL
nº 006/2024, objetivando o atendimento a demanda SUS de vossa Secretaria, realizando para tanto
os procedimentos abaixo elencados.

RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA:

Nome: _____

Nº registro órgão de classe: __RG:_____CPF: _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EMPRESA:

Nome: _____

Nº registro órgão de classe: __RG:____CPF: __

DADOS DA EMPRESA:

Telefone: _____

E-mail: _____

Dados Bancários para depósito do pagamento: OBS: A CONTA DEVE SER VINCULADA AO
CNPJ

Nome do Banco: _____ Agência: _____

Conta Corrente: _____

Procedimentos a que se credencia anualmente, com as respectivas quantidades e valores:

LOTE ÚNICO*					
ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

1	APARELHO AUDITIVO TIPO C – Digital programável, 5 canais, controle de volume manual ou automático, compressão não linear, entrada de áudio nos retroauriculares convencionais, gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho, bobina telefônica manual ou automática, microfone omni e direcional adaptativo, 3 programas de áudio (manual ou automático), redução de ruído, registro de dados de uso. SISTEMA DE ADAPTAÇÃO CROS: digital programável, 2 canais, controle de volume manual ou automático, compressão, entrada de áudio (q.do BTE convencional), conectividade sem fio, Adaptador CROS, fio simples 3 pinos. SISTEMA DE CONECTIVIDADE SEM FIO: digital programável, 6 canais, controle de volume manual ou automático. Garantia de 2 anos. ACOMPANHAMENTO AUDIOLÓGICO E AJUSTES PERMANENTES.	PRODUTO			
2	Molde personalizado acrílico ou silicone conforme o conduto auditivo.	PRODUTO			
3	Desumidificador convencional	PRODUTO			
4	Cartelas de pilhas com 6 unidades cada.	PRODUTO			
5	Consulta fonoaudiológica com renovação da audiometria, meatoscopia, limiar de desconforto, adaptação da prótese, teste domiciliar e ajustes de forma PERMANENTE, sem custo adicional ao paciente.	SERVIÇO			
6	Exame de mapeamento de fala - verificação e melhora da adaptação via processamento auditivo.	SERVIÇO			
7	Ganho de inserção- exame do ganho auditivo do paciente na adaptação dos aparelhos auditivos.	SERVIÇO			
TOTAL.....					R\$

- Informo que concordo com todos os itens do edital de credenciamento 006/2024 e Valores da Tabela de Procedimentos do SUS.
- Estamos cientes de que somente deveremos atender paciente portador de guia específica da Secretaria de Saúde de Serra Branca, observando ainda o que segue:
 1. A guia deve conter: a assinatura do profissional da Secretaria de Saúde que a imprimiu; e anexo a ela a solicitação do procedimento, assinada por profissional competente;
 2. Coletar na guia a assinatura do paciente, responsável legal ou acompanhante.
 3. Profissional que executou o procedimento deve assinar a guia.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- Forneceremos ao paciente Certidão de Garantia do aparelho de 2 (dois) anos, cobrindo eventuais problemas, desde que não causados por mau uso.
- Forneceremos juntamente com o aparelho quando necessário e conforme o tipo de aparelho: 02 Moldes, 02 hastes para adaptação aberta, 02 Olivas e 10 cartela com 6 pilhas.
- Concederemos AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, QUANTAS VEZES FORAM NECESSÁRIAS SEM COBRANÇA ADICIONAL, com o primeiro retorno até 30 dias após a inserção do aparelho, realizando quando assim for necessário os ajustes (os quais devem ser PERIÓDICOS E PERMANENTES, ENQUANTO DURAR A VIDA ÚTIL DO APARELHO;
- Temos em nosso quadro de funcionários todos os profissionais necessários a execução dos procedimentos para adaptação do aparelho ao paciente, sem que a Secretaria de Saúde tenha que intervir com qualquer tipo de profissional.

_____, de ____ de 20 ____.

Representante Legal Assinar Digitalmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
2. As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
3. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
5. Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
6. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma o presente, sob as penas da Lei.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO (A) PROPONENTE), DECLARA para os devidos fins de direito, que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do artigo 26 da Lei 8.080/90.

Local e data

Nome do representante Legal
CPF Nº _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

Anexo VI

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE
SERRA BRANCA ESTADO DA PARAIBA, E A
EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

CNPJ:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

CREDENCIA

DA, ATRAVÉS DO CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº006/2024, PARA
FORNECIMENTO DE APARELHOS
AUDITIVOS E PROCEDIMENTOS
CORRELATOS ELENCADOS NA TABELA
DE PROCEDIMENTOS DO ANEXO I

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de SERRA BRANCA, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Raul da Costa Leão, SN, centro – SERRA BRANCA/PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.456.092/0001-32 ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal o Sr. Vicente Fialho de Sousa Neto, portador da Cédula de Identidade – RG ***** e do CPF n.º *****, residente e domiciliado na *****, cidade: *****/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, Nº ***; BAIRRO: *****, CIDADE: *****; CNPJ: ***** E INSC. EST.: ***** representado pelo representante legal o senhor *****, CPF ***** e RG *****.

CLÁUSULA	PRIMEIRA	-	DA	FUNDAMENTAÇÃO
LEGAL				

1.1. Fundamenta-se este Contrato no Edital de Chamamento Público N.º006/2024, na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal 02/2024, bem como em suas alterações posteriores, e quando couber os dispostos na Lei nº 8080/90, Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, portaria nº 1.606 de 11 de setembro de 2001 e Norma Operacional Básica - NOB 01/96, as diretrizes de Atenção à Saúde Auditiva na Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência na Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA	SEGUNDA	DO
OBJETO		

2.1. Tem como objeto à prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais pela CREDENCIADA elencados na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE TERMO DE CREDENCIAMENTO, na sua área de atuação, para atendimento a demanda do SUS - Sistema Único de Saúde da Secretaria de Saúde de Serra Branca/PB.

Parágrafo Único - Integra e Completa o presente Termo de Credenciamento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na no Edital de Credenciamento 006/2024.

CLÁUSULA	TERCEIRA	DA	VIGÊNCIA
PRORROGAÇÃO			

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de _____ de _____ de 2024 e vigorará até _____ de _____ de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 4.2. proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 4.3. prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a sersolicitados pelo contratado;
- 4.4. fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.5. garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 4.6. efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de chamamento e na legislação.

CLÁUSULA	QUINTA	DO	REGIME
EXECUÇÃO			

5.1 Os serviços serão executados de forma indireta, em regime de empreitada, por preço unitário, sem vínculo empregatício, na cidade da CREDENCIADA, em instalações próprias do profissional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

ou empresa, mediante a requisição expedida pela Secretaria de Saúde de Serra Branca/PB, ficando assegurado ao paciente tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Não poderão os pacientes sofrer qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Constituem direitos do CREDENCIANTE, receber o objeto deste Termo de Credenciamento nas condições avençadas e da CREDENCIADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

6.2 Constituem obrigações do CREDENCIANTE

- a) Atender o paciente que procura o serviço de saúde.
- b) À sua conveniência, e aos princípios do SUS e da capacidade financeira definir quais os procedimentos que serão autorizados para o paciente.
- c) Fazer contato com o prestador de serviço escolhido e agendar o procedimento.
- d) Emitir a guia de autorização, imprimi-la, anexar na guia a solicitação médica ou de outro profissional competente, assina-la e entrega-la ao paciente.
- e) Encaminhar o paciente ao prestador de serviço munido da guia de autorização bem como orienta-lo a levar os exames que já possui pertinentes a sua doença no dia do atendimento, em especial nas consultas.
- f) Orientar o paciente quando o procedimento exigir preparo, conforme orientação do Prestador de serviço.
- g) Encaminhar o paciente já triado com prescrição médica indicando o uso de aparelho auditivo, sempre que possível com lavagem auricular realizada quando necessário e com a Audiometria mais recentemente realizada se existir.
- h) Acompanhar o paciente no mínimo mensalmente, orientando-o quanto ao uso do aparelho, limpeza e conservação, e avaliando se há necessidade de encaminhamento do paciente ao serviço auditivo especializado.
- i) Formular TERMO DE RESPONSABILIDADE, onde constem os cuidados e deveres do paciente em relação ao aparelho auditivo, ler, explicar e entregar ao paciente.
- j) Efetuar o pagamento a CREDENCIADA dos procedimentos realizados de acordo com a tabela de valores e serviços;
- k) Efetuar o pagamento até o dia 10 do mês subsequente da realização dos serviços;
- l) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados;
- m) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

6.3 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a. Atender todos os pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de Serra Branca/PB, em consultório ou clínica própria, em horário de expediente pré-definido.
- b. Atender somente aos pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde, que tenham sido previamente agendados e que portem a guia de autorização emitida pela Secretaria, a qual deverá estar assinada por funcionário da Secretaria de Saúde e acompanhada da solicitação médica. O atendimento que for realizado sem autorização não será pago.
- c. Realizar somente os procedimentos autorizados na guia e que sejam compatíveis com a solicitação médica ou de outro profissional com poderes para tal, a qual deverá estar anexada a guia.
- d. Coletar após realizar o procedimento a assinatura do paciente ou do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

responsável/acompanhante.

- e.** Solicitar ao profissional que realizou o procedimento assinar a guia.
- f.** Enviar à Secretaria de Saúde ao final de cada competência as guias físicas devidamente assinadas e as solicitações médicas, nos prazos estipulados pela secretaria;
- g.** Remeter à Secretaria mensalmente junto com a produção as Certidões Negativas de Débitos a que se refere o item 16.0.4 de “a” a “e”, do edital de credenciamento 006/2024.
- h.** Emitir mensalmente para a secretaria de saúde relatório próprio do sistema informatizado;
- i.** Não registrar no sistema as guias que estejam em desacordo com os itens “c”, “d” e “e”.
- j.** Não agendar procedimentos que não constem na Cláusula terceira do Termo de Credenciamento de prestação de serviço ou de aditivos ao mesmo.
- k.** Preencher com exatidão e clareza todos os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pela Secretaria de Saúde, inclusive o de contra-referência (consultas);
- l.** Conceder avaliações periódicas, quantas vezes foram necessárias sem cobrança adicional, com o primeiro retorno até 30 dias após a inserção do aparelho, realizando quando assim for necessário os ajustes (os quais devem ser periódicos e permanentes, enquanto durar a vida útil do aparelho)
- m.** Emitir laudo técnico de todos os exames realizados, que assim o exijam, e entregar ao paciente;
- n.** Comunicar com antecedência de 10 dias, a não disponibilidade excepcional de prestar serviços por motivos particulares, definindo período de não atendimento;
- o.** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, informando no mesmo que presta serviço ao SUS, atendimento ambulatorial SUS, Profissional SUS, Serviços SUS;
- p.** Solicitar junto ao Gestor municipal do SUS do município onde se localiza a empresa e/ou filial que a inclua no SCNES como prestador de serviços como terceiro à Secretaria de Saúde de Serra Branca/PB;
- q.** Atender o(s) paciente(s) encaminhado(s) sem qualquer tipo de discriminação em relação aos pacientes particulares ou de outros convênios;
- r.** Não realizar nenhuma forma de cobrança, e tampouco extra, dos entes consorciados ou dos pacientes, mesmo que a título de complementação de valores;
- s.** Manter atualizados os documentos de cada profissional que presta serviços à secretaria de saúde enviando para este, sempre que houver inclusão de novos profissionais no quadro de funcionários, os documentos que o habilitam a prestar o serviço elencado em Termo de Credenciamento;
- t.** Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;
- u.** Fornecer Nota Fiscal do aparelho e garantia de 2(dois) anos, cobrindo eventuais problemas, desde que não causados por mau uso.
- v.** Fornecer juntamente com o aparelho quando necessário e conforme o tipo de aparelho: 02 Moldes, 02 hastes para adaptação aberta, 02 Olivas e 10 cartelas com 6 pilhas.
- w.** Ter em seu quadro de funcionários todos os profissionais necessários a execução dos procedimentos para adaptação do aparelho ao paciente, sem que o ente consorciado tenha que intervir com qualquer tipo de profissional.
- x.** Disponibilizar na própria Clínica todos os procedimentos que constam na tabela de valores do credenciamento 006/2024 (ANEXO I)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

y. Fornecer Certificado de Garantia mínima de 2(dois) anos do aparelho ao paciente.

6.4 Constituem motivos para DESCREDENCIAMENTO da CREDENCIADA:

- a) Deixar de atender requisição para prestação do serviço e/ou para promover a atualização dos documentos de habilitação e regularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
- d) A CREDENCIADA que descumprir injustificadamente as condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento ficará sujeita ao descredenciamento, sem prejuízo da aplicação cumulativa das sanções previstas em lei, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- e) O CREDENCIANTE descredenciará a CREDENCIADA que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante a vigência do Termo de Credenciamento, assim como aquele que rejeitar, injustificadamente, o atendimento de usuário do SUS.
- f) Fica facultado à CREDENCIADA, a qualquer tempo, solicitar o seu descredenciamento, mediante simples notificação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- g) Descumprir quaisquer das condições estabelecidas no edital que credenciamento.

CLÁUSULA	SÉTIMA	–	VALOR	E
PROCEDIMENTOS				

7.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA	OITAVA	–	DO
PAGAMENTO			

8.1. O pagamento do valor conforme a produção será realizado por transferência bancária em conta corrente, indicada pelo prestador CREDENCIADO, a qual deverá estar vinculado ao CNPJ em nome da empresa CREDENCIADA. Não será realizado pagamento em espécie.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao mês da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro - O pagamento estará condicionado ainda à apresentação das certidões:

- n) Certidão Negativa de Débitos: FGTS;
- o) Certidão Negativa de Débitos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- p) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- q) Certidão Negativa de Débitos com a Receita Estadual;
- r) Certidão Negativa de Débitos Receita Municipal da cidade sede da pessoa jurídica;

CLÁUSULA	NONA	-	DA	FONTE	DE
RECURSOS					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

9.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da dotação:

03.220 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0428.2033 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA	DÉCIMA	-	DA	ALTERAÇÃO
CONTRATUAL				

10.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA	DÉCIMA	PRIMEIRA	-	DA
RESCISÃO				

11.1 A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a V e VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos V e VII do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do § 2º, I a III do Art. 138.

11.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA	DÉCIMA	SEGUNDA	-	DA	RESPONSABILIDADE CIVIL DO
CREDENCIADO					

12.1 A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, à Secretaria de Saúde de Serra Branca/PB, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais ou postostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA OS CASOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DE INADIMPLÊNCIA

13.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos serviços previamente agendados pela Secretaria de Saúde de Serra Branca/PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. 14.133/2021 quando será aplicada à CREDENCIADA multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço agendado e não prestado ou em atraso, limitado a 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços a que a CREDENCIADA se comprometeu a ofertar até a data do encerramento do Termo de Credenciamento aplicando-se para apuração do valor a tabela de podedicimentos, sendo garantida a defesa prévia, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA	DÉCIMA	QUARTA	-	DAS
PENALIDADES				

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 10.2 “a”.
- 14.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.5.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 14.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 14.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – da LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.0 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.1 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.3 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.4 É dever do contratado orientar seus colaboradores sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.5 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.6 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.7 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.10 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

- 16.1 O presente instrumento particular, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, representando a integralidade dos termos acordados, será assinado de forma eletrônica/digital através de plataforma digital, cuja autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo seguindo os procedimentos e link impresso na nota de rodapé das respectivas páginas.
- 16.2 As partes, diretamente ou por seus representantes legais nominadas, concordam em utilizar e reconhecem de forma inequívoca, que as assinaturas eletrônicas/digitais serão consideradas válidas, vinculantes e executáveis, cientes que terão a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou GOVBR.
- 16.3 Desde já as partes renunciam a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não- eletrônicas) assinadas deste instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA	DÉCIMA	SÉTIMA	–	DA
SUBCONTRATAÇÃO				

17.1 O Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros ao presente credenciamento, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA	DÉCIMA	OITAVA
PUBLICAÇÃO		

18.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA	DÉCIMA	NONA	-	DO
FORO				

- 19.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- 19.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública;
- 19.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 19.4 É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

- contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante;
- 19.5 Fica eleito o Foro da Cidade de SERRA BRANCA/PB, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato, renunciando-se desde já qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 19.6 E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais.

Serra Branca/PB, 28 DE JULHO de 2024.

**Francinaldo Ribeiro Silva
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**EMPRESA CNPJ:
CONTRATADA**